

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

Considerando a Lei n.º 7.442/2010, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará;

Considerando a Resolução n.º 01/2010 – CEE/Pa, que dispõe sobre a Regulamentação e a Consolidação das Normas Estaduais e Nacionais Aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará;

Considerando a política do governo do Estado implementada pela Secretaria de Estado de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em priorizar o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares, assegurando que os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica sejam o compromisso dos professores;

Considerando a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Estadual vinculada a Secretaria de Estado de Educação do Pará;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a alocação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação.
Art. 2º A lotação de pessoal será efetivada mediante oferta gerada pelas Unidades Escolares, pela demanda das Unidades SEDUC na Escola/ USE's, Unidades Regionais de Educação/URE's e demais Unidades Administrativas.

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO EM REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 3º A jornada de trabalho do professor em regência de classe será de 20, 30 ou 40 horas semanais, constituída de hora aula e hora atividade, sendo que a hora atividade corresponde a 25% (vinte por cento) da jornada de trabalho e deverá ser cumprida preferencialmente na escola, obedecendo-se os limites abaixo:

I - O professor lotado na jornada de 20 horas semanais ou 100 horas mensais, em regência de classe, ministrará 15 horas aulas e 5 horas atividades semanais ou 75 horas aulas e 25 horas atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.

II - O professor lotado na jornada de 30 horas semanais ou 150 horas mensais, em regência de classe, ministrará 22 horas aulas e 8 horas atividades semanais ou 110 horas aulas e 40 horas atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.

III - O professor lotado na jornada de 40 horas semanais ou 200 horas mensais, em regência de classe, ministrará 30 horas aulas e 10 horas atividades semanais ou 150 horas aulas e 50 horas atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.

§ 1º O enquadramento dos professores é condicionado à carga horária atual, tendo como base o contracheque de março de 2014.

§ 2º Toda carga horária que exceder aos limites estabelecidos nos incisos deste artigo será remunerada como aula suplementar, obedecendo-se os intervalos abaixo:

- de 80h até 105h mensais: serão enquadrados na jornada de 100h mensais;
- 115h a 145h mensais: serão enquadrados na jornada de 150h mensais; e,
- 155h a 190h mensais: serão enquadrados na jornada de 200h mensais.

§ 3º Não será permitida carga horária inferior ao limite mínimo da jornada de 20 horas semanais, ou seja, 75 horas mensais, em regência de classe.

Art. 4º Após o enquadramento da jornada de trabalho, novas aulas suplementares concedidas estão sujeitas a alteração de acordo com a necessidade de distribuição de carga horária e deverão ser inseridas nas turmas no sistema Quadro de Horários.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 5º A lotação de pessoal nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- servidores efetivos;
- servidores estatutários não estáveis;
- servidores temporários.

Art. 6º A alocação de professores nas escolas públicas estaduais deve ser feita de acordo com a habilitação do professor no sistema Quadro de Horário nas disciplinas constantes da Matriz Curricular cadastradas no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP, e dependerá do número de turmas ofertadas, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- Professores efetivos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- Professores efetivos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- Professores efetivos com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

IV - Professores efetivos, com carga horária SUPLEMENTAR;
V - Professores TEMPORÁRIOS.

§ 1º Independente do número de vínculos e resguardados os interesses da Administração, a lotação dos professores será, prioritariamente em sala de aula, e preferencialmente em uma única unidade de ensino, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais, que poderá ser alterada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Para concentração da carga horária do Professor em uma única unidade de ensino, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- Vínculo Funcional, de acordo com o estabelecido no art. 5º desta Portaria;
- Habilitação específica na disciplina;
- Maior carga horária na Escola.
- Titularidade
- Maior tempo de efetivo exercício na Escola;

§ 3º A alocação de professores efetivos será realizada pela própria escola, viabilizada pelo Sistema Quadro de horários, obedecido os limites mínimo e máximo da jornada em que estiver enquadrado.

§ 4º A lotação de professores em escolas que ainda oferecem educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º) deve ser feita com professores licenciados em Pedagogia ou professores com nível médio, na modalidade normal, preferencialmente efetivos.

§ 5º A prioridade de lotação dos docentes da rede tecnológica, em disciplinas específicas da base tecnológica, além da situação funcional e titularidade, fica condicionada ao preenchimento da carga horária da disciplina objeto do concurso, a habilitação compatível com o perfil da disciplina, ao perfil do curso, a legislação pertinente, normas do Conselho Estadual de Educação e Entidades de Classe responsáveis pelos respectivos cursos (COEN, COFEN, CREA, CRC, entre outros).

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º A lotação dos professores na modalidade de Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado/AEE) será definida considerando suas competências, conforme Decreto Federal n.º 7.611/2011, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Lotação de professor em Sala de Recursos Multifuncionais: será lotado 01 (um) professor para cada unidade escolar que possua sala de recursos multifuncionais para atender em um turno, com 04 horas diárias, que corresponde a jornada de 20 horas semanais ou em dois turnos, com 08 horas diárias, que corresponde a jornada de 40 horas semanais, obedecido o número mínimo de 08 alunos e o máximo de 12 alunos por cada turma, obedecendo ao cumprimento da hora atividade de 25% da sua jornada;

II - Lotação de professor no serviço de itinerância: será lotado 01 (um) professor na escola que sedia a USE ou na Escola Sede dos Municípios fora da Região Metropolitana de Belém e deverá atuar nas escolas em que não houver Sala de Recursos Multifuncionais ou em que as mesmas não forem suficientes para suprir a demanda, no âmbito do município ou da USE.

§ 1º A lotação dos professores nas Unidades Especializadas/UEES, Conveniadas ou Unidades Escolares, para o atendimento de alunos com deficiências, será feita com a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em 1 turno com 3 horas diárias ou 6 horas diárias, respectivamente, com as vantagens do magistério, de acordo com as ações previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade devidamente atualizado e previamente autorizada pela Coordenadoria de Educação Especial / COEES e Diretoria de Educação para a Diversidade, Inclusão e Cidadania - DEDIC.

§ 2º O professor do Programa de Reeducação Psicomotora - PRP poderá ser lotado na jornada de 20, 30 ou 40 horas semanais, com as vantagens do magistério em educação especial, mediante a autorização da Coordenação do PRP e da SAEN, obedecendo ao cumprimento da hora atividade de 25% da sua jornada e de acordo com seguintes critérios:

- professor na jornada 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para atender até 15 (quinze), 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) alunos, respectivamente, em atendimento nos Subprogramas de Ginástica Especial (SGE), Natação Especial (SNE), Atendimento ao Asmático (SAMA);
- professor na jornada 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para atender até 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) alunos, respectivamente, no Subprograma de Atendimento a Gestante (SAG);
- professor na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para atender até 05 (cinco), 10 (dez) ou 15 (quinze) alunos, respectivamente, no Subprograma de Atendimento a Deficiente (SAD).

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO NOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 8º A lotação nos Espaços Pedagógicos (laboratórios de informática, salas de leituras e laboratórios multidisciplinares) previstos no Projeto Político Pedagógico de cada Escola, somente ocorrerá ao professor que tiver carga horária em regência de classe e ocorrerá na jornada de 30 (trinta) horas semanais nos turnos da Manhã ou da Tarde, e no turno da Noite será na jornada de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério, para um período de até 12 meses, dentro do ano letivo em curso, cumprindo-se os 200 (duzentos) dias letivos e obedecendo-se aos seguintes critérios:

- Estar lotado em regência de classe até o limite máximo que complete a jornada de 40 (quarenta horas) semanais;
- ter registro no Sistema SAPP da existência do espaço físico para desenvolvimento dos Programas e Projetos;
- possuir habilitação correspondente à natureza do ambiente e do programa ou projeto;
- incluir, obrigatoriamente, os projetos no Sistema SAPP para efeito de aprovação nas seguintes etapas:

- Direção da Escola;
 - Direção de USE/URE;
 - COEM/CTAE/SIEBE/SAEN, sucessivamente;
- V - apresentar documento comprobatório de participação em cursos promovidos pelos NTE's da SEDUC para a lotação no Laboratório de Informática;
- VI - ter licenciatura plena em Química, Física ou Biologia e Matemática e apresentar projeto interdisciplinar que objetivo o desenvolvimento do pensamento científico e atendimento aos alunos com baixo rendimento escolar, para a lotação nos Laboratórios Multidisciplinares, devendo esta ser submetido à aprovação prévia da:

- Direção da escola;
- URE ou USE;
- COEM/SAEN.

VII - ter licenciatura plena em Língua Portuguesa, para lotação na sala de leitura;

VIII - Na rede tecnológica, a lotação em projetos ocorrerá ao professor que tiver carga horária em regência de classe, desde que seja realizada via SAPP, no início do ano letivo em período pré-determinado, com prioridade para projetos científicos e de iniciação científica, com até 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a relevância e natureza da atividade, sendo vedada a lotação com carga horária superior a da regência.

§ 1º. O cumprimento das jornadas dos professores em espaços pedagógicos deverá ocorrer da seguinte forma:

- 20 horas semanais: Cumprirá 3 (três) horas diárias efetivas no espaço pedagógico e 1 (uma) hora diária de hora atividade;
- 30 horas semanais: Cumprirá 4:30 (quatro horas e trinta minutos) diárias efetivas no espaço pedagógico e 1:30 (uma hora e trinta minutos) diária de hora atividade;
- 40 horas semanais: Cumprirá 6 (seis) horas diárias efetivas no espaço pedagógico e 2 (duas horas) diárias de hora atividade;

§ 2º. A lotação do professor em Espaços Pedagógicos será mantida enquanto presentes os requisitos estabelecidos no presente Artigo.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto no inciso VI, o professor lotado no laboratório multidisciplinar deverá:

- participar da discussão do Projeto Político Pedagógico e caso seja escola contemplada com Programa do Ensino Médio Inovador/Programa Jovem de Futuro - ProEMI/PJF deverá participar da elaboração do Projeto de Redesenho Curricular do ProEMI/PJF;
- trabalhar a Metodologia Jovem Cientista do Projeto Jovem do Futuro.

§ 4º A lotação de professores nos espaços pedagógicos (laboratórios de informática, salas de leituras e laboratórios multidisciplinares) é de grande importância, contudo, quando houver carência de professor em sala de aula, os diretores das unidades escolares poderão, em casos emergenciais, temporariamente, remanejar o professor do espaço pedagógico, para suprir a necessidade dos alunos.

§ 5º A validade do projeto será anual, ficando condicionada a continuidade de lotação ao preenchimento da disponibilidade de carga horária em regência, capacidade técnica da escola e relatório final no SAPP com laudo e aprovação do diretor da escola.

§ 6º Na rede tecnológica, caso o docente não apresente o relatório trimestral no SAPP, perderá automaticamente a carga horária.

§ 7º Nos laboratórios tecnológicos dos cursos técnicos, a lotação de docente deverá ser realizada de acordo com habilitação compatível ao eixo tecnológico e natureza do espaço, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo condicionada a lotação em regência no código específico.

§ 8º No Laboratório de Informática das escolas que ofertam cursos técnicos será lotado ainda 01 (um) professor responsável pelo laboratório, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 9º Nos espaços pedagógicos das escolas de tempo integral, o professor será lotado com 40 horas semanais, desde que o projeto esteja devidamente registrado, através de processo, não tendo obrigatoriedade do fluxo via sistema SAPP, obedecendo as seguintes etapas de aprovação:

- Direção da Escola;
- Direção de USE/URE;
- COEM/CTAE/SIEBE/SAEN.

Art. 9º A regulamentação de cada projeto e programa ocorrerá por Instrução Normativa específica desde que não se contraponha às regras gerais estabelecidas nesta Portaria.